

Publicado no J.O.M.

Nº 423 de 31.03.08

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu **art. 60, "v" FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Emas (Lei Complementar nº 010/2002), a Secretaria de meio Ambiente, com a criação do art. 10-A, passando o art. 2º, IV, e 10 do mencionado diploma a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte do Poder Público Municipal, fica criada a nova Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

...
IV - Órgãos de natureza Assistencial:

- a) Secretaria de Saúde
- b) Secretaria de meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação e Cultura
- d) Secretaria de Ação.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;

II - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município;

III - executar as funções normativas e de controle de atuação do Município na área de saúde;

IV - desenvolver programas de saúde;

V - desenvolver os serviços de assistência médica, no âmbito municipal;



VI - propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde;

VII - organizar e administrar as unidades de saúde, promovendo atendimento às pessoas doentes e às que necessitam do socorro imediato;

VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa renda do Município;

IX - executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

X - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;

XI - promover e desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;

XII - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XIII - promover vacinação, em massa da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao planejamento familiar;

XV - despende total apoio e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades executadas pelos agentes comunitários de saúde, no Município;

XVI - O exercício de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

1.1 - Sub-secretaria de Saúde e do Meio Ambiente

2 - Diretoria de Saúde Pública

2.1 - Coordenadoria de Saúde Pública

2.2 - Coordenadoria de Ações de Saúde

2.3 - Coordenadoria de Controle de Doenças

2.4 - Coordenadoria de Triagem

3 - Diretoria de Campanhas Médicas

3.1 - Coordenadoria de Campanhas Médicas

4 - Diretoria de Vigilância Sanitária

4.1 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária

5 - Diretoria de Epidemiologia

5.1 - Coordenadoria de Epidemiologia

6 - Diretoria de Medicina Preventiva

6.1 - Coordenadoria de Medicina Preventiva

7 - Diretoria do Controle de Doenças

7.1 - Coordenadoria do Controle de Doenças

Art. 10-A - A Secretaria de Meio Ambiente

I - promover ações, visando a proteger espaços territoriais, a fauna e a flora;

II - promover ações, visando a impedir as práticas que coloquem em risco, a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

III - mobilizar o órgão competente municipal no sentido de incentivar a coleta de lixo e limpeza das artérias, antes e após a realização de festas e eventos;

IV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

V - exigir, na forma da lei, o estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para, somente depois, permitir a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, protegendo-se de elementos causadores de significativa degradação do meio ambiente;

VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais à crueldade;

VIII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

IX - O Exercício de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria do Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura;

I - Gabinete do Secretário

I.1 - Sub-secretária do meio Ambiente

Art. 3º - O anexo único da lei Complementar nº 010/2002, com relação a quantidade de cargos de Secretário, passará a ter a seguinte redação:

| Cargo | Símbolo | Quantidade |
|----------------|---------|------------|
| Secretário | SM-1 | 10 |
| Sub-secretário | SM-2 | 08 |

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2008

José William Madruga
Prefeito Constitucional